



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei nº 08/2019

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e inclusão da rubrica no orçamento de 2019, referente repasse através de Contribuições para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE da Lapa.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 08/2019 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura no Orçamento vigente de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstra que o mesmo será destinado para repasse através de Contribuições para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE da Lapa, através da rubrica de Contribuições para cumprir o Plano de Trabalho.

O valor referente Contribuições tem como objetivos específicos:

- Fechar as paredes laterais da cancha poliesportiva, bem como colocar pontos de iluminação, água e esgoto;
- Ampliar o portão da escola para entrada do ônibus adaptado;
- Realizar a cobertura do hall de entrada para o acesso dos alunos na escola e a calçada interna;
- Colocar pedra brita e terra na estufa (oficina);
- Colocar areia no parquinho
- Fazer mesa de cimento e banco no bosque para o acesso dos alunos realizarem atividades no local;
- Aquisição de material de expediente;
- Aquisição de material de limpeza e produtos de higienização;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

- Aquisição de material de copa e cozinha;
- Aquisição de mobiliário e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades da escola (rádios televisores, suportes para as TVs, carteiras e cadeiras, armários estante de aço, micro-ondas, máquina de lavar roupa, fogão industrial, liquidificador industrial);
- Contratação de um auxiliar administrativo.

A respeito do tema, nossa Constituição estabelece em seu artigo 167, inciso V que:

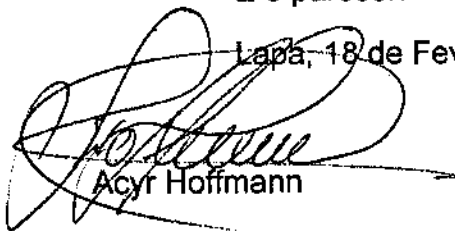
"Art. 167 – São vedados;

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 18 de Fevereiro de 2019.



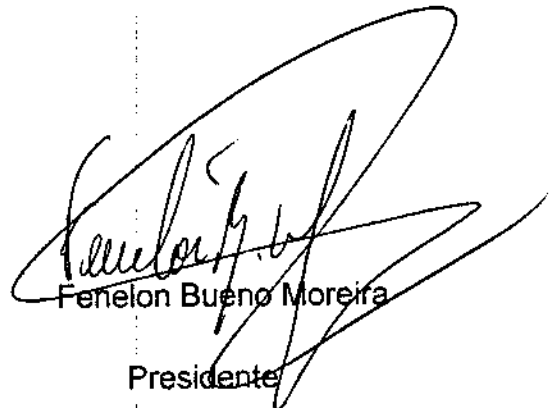
Acyr Hoffmann

Relator



Dirceu Rodrigues Ferreira

Membro



Fenelon Bueno Moreira

Presidente